

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RANCHO VITÓRIA



PERÍODO DA AÇÃO: 17/11/2021 a 24/11/2021

LOCAL: Fazenda Rancho Vitória, Vicinal Ipiranga - zona rural de Mucajaí/RR

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 2,676911, -61,133299 (porteira)

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Serviços Domésticos

CNAE PRINCIPAL: 9700-5/00

OPERAÇÃO Nº 307/2021

ÍNDICE

A) EQUIPE	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	5
E) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA GEFM	7
F) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	8
G) CONCLUSÃO	8
H) ANEXOS	9


A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

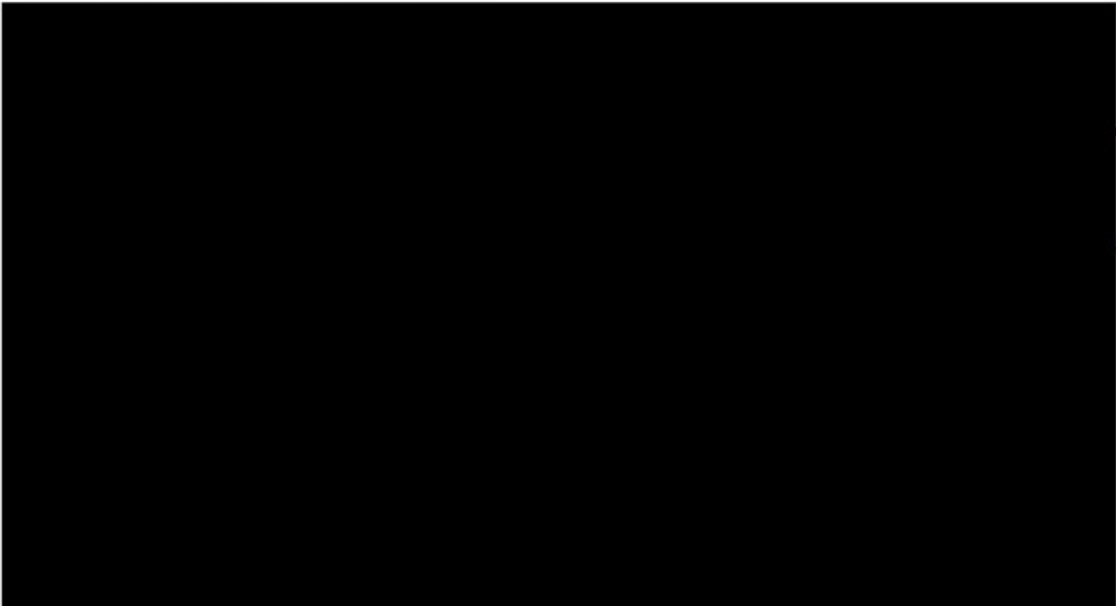
2.



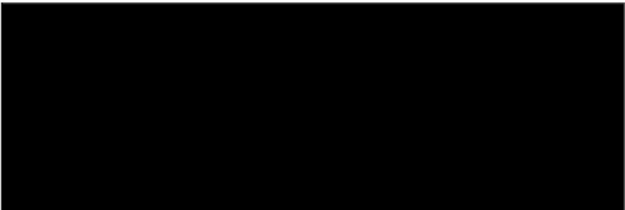
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



Marcos Venicius Barroso de Medeiros – Mat. 3157863

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 9700-5/00 Serviços Domésticos

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Rancho Vitória, Vicinal Ipiranga, coordenadas da porteira - 2,676911, -61,133299

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Telefones: [REDACTED]

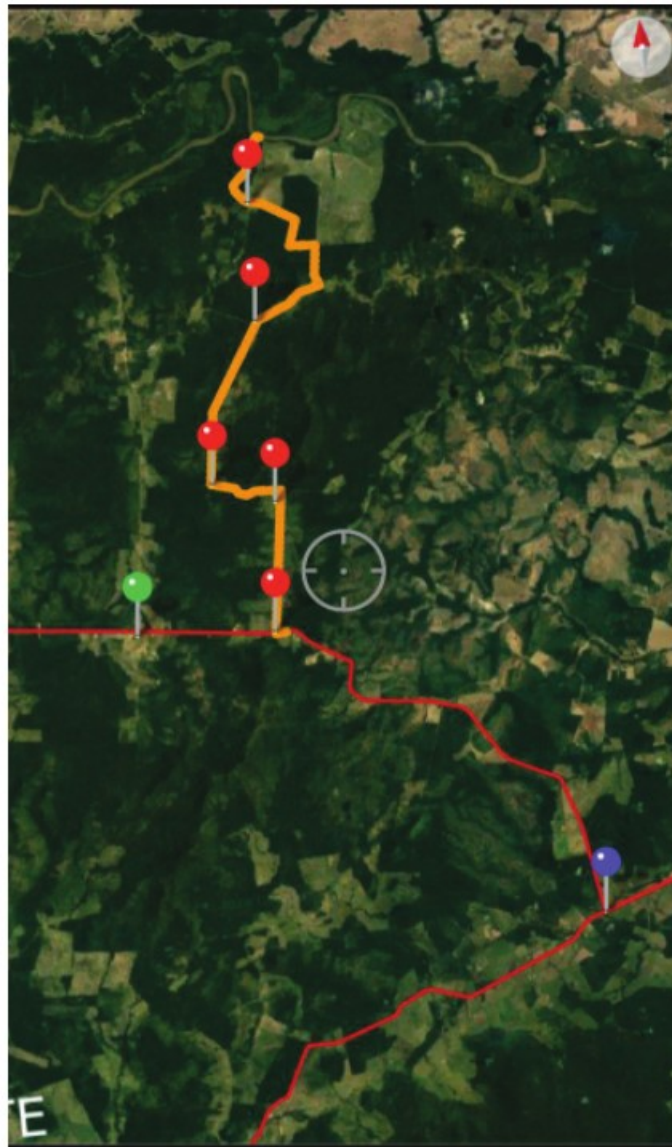
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	4
Registrados durante ação fiscal	0
Resgatados – total	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	1
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	0

Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	1
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termos de interdição lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Prisões efetuadas	0

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Na área urbana de Mucajaí, na BR-174, na rotatória, pegar a 1ª saída para a Av. Padre Ricardo Silvestre e andar por 13,7km. Na rotatória, pegar a primeira saída à direita e se deslocar por 17,8 km, até uma vicinal de terra. Andar por 5,2 km e pegar à esquerda. Deslocar-se até a coordenada 2.5849396584870727, -61.15448892490645. Deslocar-se até a coordenada 2.6364865840595937, -61.13321533759149 e conservar-se à direita na estrada principal para a Serrinha. Deslocar-se até o primeiro povoado, da Serra Dourada, onde há uma igreja de madeira em uma esquina de terra. A fazenda é acessada a partir da primeira vicinal após a igreja, ainda pela rua principal. O mapa da localidade está indicado abaixo, o qual está disponível no Relatório de Inspeção nº 31148883-8 como arquivo anexo de extensão .kml, o qual deve ser aberto no aplicativo Avenza Maps.



No dia da inspeção, o ponto assinalado em verde no mapa conduzia a um caminho no qual havia uma ponte do tipo pinguela quebrada, motivo pelo qual se optou pelo caminho assinalado em laranja acima.

No local de inspeção, Rancho Vitória, Vicinal Ipiranga, no município de Mucajaí/RR, em uma área de aproximadamente 381 hectares, não foi identificada qualquer atividade produtiva de exploração da propriedade rural. Dessa forma, os trabalhadores que lá laboravam executavam serviços domésticos de roçado, à exceção da trabalhadora, que cozinhava para o grupo.

E) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA GEFM

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 17/11/2021 da cidade de Boa Vista/RR até a cidade de Mucajaí/RR, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento contava com 4 (quatro) trabalhadores subordinados diretamente ao empregador:

- 1) [REDACTED] sem documentos no local de inspeção, roçador, admitido 3 (três) meses antes da data de inspeção, sob remuneração de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) semanais, com jornada das 7 horas às 11 horas e 30 minutos, e das 14 às 16 horas;
- 2) [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] roçador, admitido 2 (duas) semanas antes da inspeção no local, sob remuneração diária de R\$ 60,00 (sessenta reais), com jornada das 7 horas às 11 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas;
- 3) [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] cozinheira, admitida um mês antes da inspeção, com salário inferior ao mínimo nacional, com remuneração pactuada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), não quitados até o momento da inspeção no local, com jornada diária das 6 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas;
- 4) [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], roçador, admitido cerca de um mês antes da inspeção, sob remuneração diária de R\$ 60,00 (sessenta reais) e jornada das 7 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.

O empregador Sr. [REDACTED] não estava no local no dia da fiscalização, tendo sido notificado na pessoa de [REDACTED], seu filho, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], o qual prestou esclarecimentos ao GEFM; foi emitida e entregue a Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº

357936/2021/17112021-1. No dia 24/11/2020, às 15h30min, [REDACTED] compareceu à Superintendência Regional do Trabalho em Roraima, acompanhado de advogado, sem apresentar os documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos. O preposto do empregador, que afirmou que os trabalhadores não estariam mais alojados na fazenda, nem prestando serviços no local, não reconheceu os vínculos e anunciou a intenção de recorrer do auto de infração lavrado. Na presença do seu advogado foi orientado a proceder ao registro via e-Social sempre que presentes os requisitos da relação de emprego e foi esclarecido acerca das diferenças havidas entre emprego e empreitada.

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro de Inspeção nº 31148883-8 (anexo a este relatório), de 24 de novembro de 2021, que foi entregue mediante assinatura. Tal termo continha notificações que visam orientar o empregador ao cumprimento de itens normativos relacionados à legislação trabalhista e a saúde e segurança no trabalho, os quais foram expressamente citados, para fins de aplicação do critério da dupla visita. Esse benefício atende à previsão contida no Art. 627, inciso III, da CLT, dispositivo esse que determina que a fiscalização observará o critério da dupla visita quando se tratar de estabelecimento ou local de trabalho com até 20 (vinte) trabalhadores. Com efeito, a situação fática encontrada se amoldava a essa hipótese, uma vez que o empregador contava com 4 (quatro) trabalhadores no local inspecionado.

Não foi proposto, nem firmado Termo de Ajuste de Conduta entre empregador e o Ministério Público do Trabalho, que instaurará Notícia de Fato.

F) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

G) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização

Boa Vista/RR, 24 novembro de 2021.



H) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 357936/2021/17112021-1
- II. Termo de Registro de Inspeção nº 31148883-8;
- III. Fotos da ação fiscal.